

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria a Frente Parlamentar Cooperativista e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Pará, a Frente Parlamentar Cooperativista nos moldes desta Resolução.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar Cooperativista de que trata o "caput" do artigo, terá como finalidade primordial tratar dos assuntos ligados ao cooperativismo no Estado do Pará, respeitadas as limitações e competências constitucionais.

Art. 2º - A Frente Parlamentar Cooperativista será composta por sete (07) deputados titulares e seus respectivos suplentes que serão indicados pelos Deputados líderes de bancada respeitando-se a mesma proporcionalidade regimental estabelecida às comissões técnicas permanentes.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar Cooperativista e seus respectivos membros submeter-se-ão no que couber ao império das disposições regimentais previstas para as comissões técnicas permanentes, inclusive quanto ao mandato de seus membros.

Art. 3º - As reuniões previstas pela Frente Parlamentar Cooperativista, havendo a necessidade comprovada, poderão realizar-se fora da Capital, competindo à Assembléia Legislativa arcar com as despesas decorrentes com o deslocamento, hospedagem e diárias de seus respectivos membros e funcionário(s) requisitado(s).

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário não cabendo recursos após conhecido o resultado para o assunto tratado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA  
Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO  
1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL  
2º Secretário

DOE N° 29.558, de 11/10/2001.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.